LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2021.08.27 08:24:40 -03'00'

ANO V - EDIÇÃO 334 - 27 de Agosto de 2021

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

PREFEITURA DE
COSMÓPOLIS
UM NOVO TEMPO

GABINETE

LEI Nº 4.206, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Cosmópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Cosmópolis", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Cosmópolis" possuirá como finalidade:

I – Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres, e

V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento de qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

Art. 3º As comemorações referentes a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Cosmópolis", objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do município de Cosmópolis.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.207, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Cosmópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cosmópolis.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cosmópolis.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cosmópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Cosmópolis, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o

preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão:
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cosmópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cosmópolis deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – FUNCULTURA e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 39. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 40. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 41. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 42. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cosmópolis:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, criado na Lei nº 3312, de 12 de novembro de 2010.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 44. O Sistema Municipal de

Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 47. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 50. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 51. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 52. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 54. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.209, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município de Cosmópolis, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

*Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator:
I – Na primeira vez, advertência;

II – Na reincidência, multa no valor de 50 (cinquenta) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis, por ocorrência.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

*Art. 4° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Anézio Vieira da Silva Júnior

DECRETO Nº 5.733, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a denominação da EMEP Milton Frungillo.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a EMEP Milton Frungillo prioriza a capacitação profissional;

CONSIDERANDO que a alteração se faz necessário para que os alunos possam ser Certificados pela Unidade Escolar Municipal;

CONSIDERANDO que a nova denominação fica adequadamente ajustada às características dos procedimentos usuais da escola;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de Escola Municipal de Ensino Profissionalizante Milton Frungillo, estabelecida na Rua Otto Herbst, nº 35 - Bairro Chácara Santo Antonio - para "Escola Municipal de Ensino Básico e Profissionalizante Milton Frungillo".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.654 de 09 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 003/2021.

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados no Processo Seletivo realizado no dia 15 de agosto de 2021, para as funções: *PEB I – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, PEB II – Arte, PEB II – Ciências, PEB II – Educação Física, PEB II – Geografia, PEB II – História, PEB II – Inglês, PEB II – Língua Portuguesa, PEB II – Matemática, PEBAD I – (Professor Adjunto I), PEBAD II – (Professor Adjunto II), PEB I – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental – PD e PEBAD I – (Professor Adjunto I) – PD,* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 003/2021 de 16 de junho de 2021, a saber:**

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	82,00	ROSANGELA VIANA SANTANA	20625	16,666	33,333	30,000	2,000
2°	75,33	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO CARNEIRO	20084	23,333	20,000	30,000	2,000
3°	72,00	KARITAS ANDREIA BARROS DINIZ	21143	26,666	23,333	20,000	2,000
4°	68,67	ANDREA CHIARELLI CILENTO	20665	20,000	26,666	20,000	2,000
5°	68,67	DRIELI CRISTINA DO CARMO FERREIRA COSTA	20097	20,000	20,000	26,666	2,000
6°	66,67	LINDINALVA TAVARES PARENTE	20357	23,333	20,000	23,333	0,000
7°	66,67	LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA	20451	20,000	23,333	23,333	0,000
8°	66,67	DANIELLE HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA	21178	20,000	23,333	23,333	0,000
9°	66,67	LUIZA FERRAZ DE ALMEIDA RODRIGUES	20188	16,666	26,666	23,333	0,000
10°	65,33	MARINILCE DE OLIVEIRA GUIMARAES	21071	23,333	20,000	20,000	2,000
11°	65,33	PRISCILLA SILVA ALVES	20295	23,333	16,666	23,333	2,000
12°	65,33	DEBORA FERNANDES VIANA DE ARAUJO	20830	16,666	20,000	26,666	2,000
13°	65,33	APARECIDA ALESSANDRA CAETANO	20491	16,666	20,000	26,666	2,000
14°	65,33	RODRIGO BARBOSA DE ANDRADE	20052	13,333	26,666	23,333	2,000
15°	65,00	ADRIANA APARECIDA BARBOSA ZANELATTO	20784	20,000	20,000	20,000	5,000
16°	63,33	RICARDO FERNANDES PATARO	21000	33,333	13,333	16,666	0,000
17°	63,33	GABRIELA CARRADAS	20722	26,666	16,666	20,000	0,000
18°	63,33	JESSICA VIEIRA	20394	23,333	20,000	20,000	0,000
19°	63,33	JOYCE PEREIRA DE SOUSA	20570	23,333	20,000	20,000	0,000
20°	63,33	JOSIANE FRANCA AMBROSIO	21183	23,333	16,666	23,333	0,000
21°	63,33	CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA	21085	23,333	16,666	23,333	0,000
22°	63,33	ANDRESSA CRISTINA FONSECA ROQUE	20803	20,000	26,666	16,666	0,000
23°	63,33	JHENNIFER ELLEN BERTANHA LIMA	20693	20,000	23,333	20,000	0,000
24°	63,33	MARIANA KROLL DA SILVA BERGAMO	20023	20,000	20,000	23,333	0,000
25°	63,33	DANIELE DE OLIVEIRA FELICIO	20432	13,333	23,333	26,666	0,000
26°	63,00	FERNANDA DE ALMEIDA EIRA	20355	23,333	16,666	20,000	3,000
27°	62,00	MICHELLE GARCIA CABRINI	20040	23,333	20,000	16,666	2,000
28°	62,00	ALINE WILL	20945	23,333	20,000	16,666	2,000
29°	62,00	MARILU DE LIMA PEREIRA ZIBORDI	20673	20,000	23,333	16,666	2,000
30°	62,00	PAULA CANTON STAIGER	20988	20,000	23,333	16,666	2,000
31°	62,00	IVANILDA APARECIDA CARDOSO PERES	20477	20,000	20,000	20,000	2,000
32°	62,00	GLAUCE BERNARDES DA COSTA	21159	20,000	16,666	23,333	2,000
33°	62,00	CRISTIANE MARCIA SILVA FAZANI	20280	20,000	16,666	23,333	2,000
34°	62,00	MAGNA ROSA DA SILVA	21021	20,000	16,666	23,333	2,000
35°	62,00	GLEICE DA SILVA OLIVEIRA ZANETTI	20946	16,666	16,666	26,666	2,000
36°	62,00	RODRIGO TACONELLI	21042	13,333	30,000	16,666	2,000
37°	62,00	ISALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	20592	13,333	20,000	26,666	2,000
38°	62,00	MARCOS VINICIUS CUNHA DO PRADO	21098	10,000	30,000	20,000	2,000
39°	60,00	GISELE MARIA DE AZEVEDO FERREIRA	21067	26,666	20,000	13,333	0,000
40°	60,00	ROSILENE RAMOS BARBOSA LUCAS	21081	23,333	16,666	20,000	0,000
41°	60,00	MARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	20113	23,333	16,666	20,000	0,000
42°	60,00	MARIA ELISANGELA NOVAIS DE OLIVEIRA	20316	23,333	10,000	26,666	0,000
43°	60,00	LETICIA ATMANN FRUNGILO	20450	16,666	20,000	23,333	0,000
44°	60,00	LUCIMARA FERRAZ RIBEIRO CARDOZO	20183	16,666	13,333	30,000	0,000
45°	60,00	NILZA PEREIRA DE OLIVEIRA	20704	13,333	23,333	23,333	0,000
46°	60,00	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	20462	13,333	23,333	23,333	0,000
47°	58,67	MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	20512	23,333	13,333	20,000	2,000
48°	58,67	FABIANA DE LOURDES CUNHA MORAN ROMERO	20279	20,000	20,000	16,666	2,000
49°	58,67	KEYLA ACIBELLE CESAR DE MELO LIMA	20203	20,000	20,000	16,666	2,000
50°	58,67	SABRINA SANTANA SILVA	20454	20,000	16,666	20,000	2,000
51°	58,67	ANA APARECIDA DINIS DIAS DE QUEIROZ	20111	20,000	13,333	23,333	2,000
52°	58,67	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS AVANCIN	20059	16,666	23,333	16,666	2,000
53°	58,67	BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS	20264	16,666	13,333	26,666	2,000
54°	58,67	APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ	20791	13,333	20,000	23,333	2,000
55°	58,67	SUELI DE JESUS SILVA	20621	13,333	20,000	23,333	2,000
56°	58,67	CLAUDIA LIMA SANTOS	20230	13,333	16,666	26,666	2,000
57°	58,67	SANDRA IZABEL DA SILVA NOVAIS	20767	10,000	23,333	23,333	2,000
58°	56,67	VERA HELENA DIAS FERRAZ	20297	23,333	20,000	13,333	0,000
59°	56,67	AMANDA DE SOUZA ABRANCHES	20301	26,666	16,666	13,333	0,000
60°	56,67	CAMILA FERNANDA ROSA DOS SANTOS	20262	23,333	16,666	16,666	0,000
61°	56,67	MARIA MADALENA DE SOUZA	20247	23,333	16,666	16,666	0,000
62°	56,67	PALOMA MOISES DE SOUSA LIMA	20003	23,333	13,333	20,000	0,000
63°	56,67	ARACILDA ELIZABETE SOARES NOGUERINO	21070	20,000	16,666	20,000	0,000
64°	56,67	JIUMARIA SANJAS RODRIGUES DE ALMEIDA	20797	20,000	16,666	20,000	0,000
65°	56,67	MARIE FREIRE REINH COELHO	20763	20,000	13,333	23,333	0,000
66°	56,67	SAMARA SOARES PEIXOTO	20248	20,000	13,333	23,333	0,000
67°	56,67	CASSIA REGINA SOUSA MENDES	20820	20,000	10,000	26,666	0,000
68°	56,67	MONICA TREVISAN DE OLIVEIRA	20035	16,666	20,000	20,000	0,000
69°	56,67	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	20021	13,333	20,000	23,333	0,000
70°	56,67	GABRIELI DA SILVA ALEGRE	20719	13,333	20,000	23,333	0,000
71°	55,33	MARIA SONEIDE PEIXOTO DA SILVA	21056	23,333	10,000	20,000	2,000
72°	55,33	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	20842	23,333	10,000	20,000	2,000
73°	55,33	JOYCEANE BRAGA DA SILVA	20488	20,000	23,333	10,000	2,000

74°	55,33	RENILDE DOS REIS CAMPINHO DE OLIVEIRA	20050	16,666	23,333	13,333	2,000
75°	55,33	CALIANE DE MORAES	20937	16,666	16,666	20,000	2,000
76°	55,33	VANIA DA SILVA GOMES	20821	16,666	13,333	23,333	2,000
77°	55,33	EDER FREITAS DOS SANTOS	20859	16,666	13,333	23,333	2,000
78°	55,33	ROSANA FRANCISCO TREVENZOLI - PD	20400	13,333	20,000	20,000	2,000
79°	55,33	ROSANGELA DE SOUZA CARDOZO	20699	13,333	20,000	20,000	2,000
80°	55,33	LARISSA ALVES DE OLIVEIRA	20478	10,000	20,000	23,333	2,000
81°	55,33	JANAINA APARECIDA SPANA	20044	10,000	16,666	26,666	2,000
82°	53,33	LETICIA SUEMI TAMI	20322	26,666	16,666	10,000	0,000
83°	53,33	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	20840	23,333	20,000	10,000	0,000
84°	53,33	ROBERTA ROSA DIAS	20141	20,000	20,000	13,333	0,000
85°	53,33	PRISCILA REBEKA LIMA DOS SANTOS MARTTINS	20880	20,000	16,666	16,666	0,000
86°	53,33	MARILIA LUCENTI DIMITRIEV	21007	20,000	16,666	16,666	0,000
87°	53,33	ARLETE AYUNME GOMES XAVIER	20326	20,000	13,333	20,000	0,000
88°	53,33	ELIANE GONCALVES DE FREITAS VERONESI	20547	20,000	13,333	20,000	0,000
89°	53,33	VIVIANE APARECIDA DE SANTANA	20325	20,000	13,333	20,000	0,000
90°	53,33	CLAUDIA APARECIDA DURAO DA SILVA	20191	20,000	13,333	20,000	0,000
91°	53,33	DALETE CRISTINA NIERO	20652	20,000	13,333	20,000	0,000
92°	53,33	ANA CAROLINA MARTINS VILELA LIMA	20865	20,000	10,000	23,333	0,000
93°	53,33	RENATA OLIVEIRA BERNARDO	20812	16,666	20,000	16,666	0,000
94°	53,33	ESTER DA SILVA BENEDITO OLIVEIRA	20312	16,666	20,000	16,666	0,000
95°	53,33	VANESSA CRISTINA BORELLI ROSA	20456	16,666	16,666	20,000	0,000
96°	53,33	LETICIA TAVOLONI BAZELA	20801	16,666	16,666	20,000	0,000
97°	53,33	MONIQUE ELEN VAZ ALVARENGA	20385	16,666	13,333	23,333	0,000
98°	53,33	EDUARDA DE CASSIA CAMARGO CORREA	21089	16,666	13,333	23,333	0,000
99°	53,33	RENATA DE FREITAS SANTOS	20544	13,333	20,000	20,000	0,000
100°	53,33	RENATA SUELI TOGNONI	20555	13,333	20,000	20,000	0,000
101°	53,33	PAMELA NATARA KREITLOW CAPATO	20209	13,333	20,000	20,000	0,000
102°	53,33	ANDRESSA DE CAMPOS FARIA	20953	13,333	20,000	20,000	0,000
103°	53,33	MILENA PEREIRA DE CARVALHO	20220	13,333	20,000	20,000	0,000
104°	53,33	CLAUDIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	20973	13,333	16,666	23,333	0,000
105°	53,33	ROSANGELA MACHADO SILVA	21156	13,333	16,666	23,333	0,000
106°	53,33	ANDREIA ANDRADE DALAN	20249	13,333	13,333	26,666	0,000
107°	53,33	SILVANA PEDRO DIAS SOUZA	20273	13,333	13,333	26,666	0,000
108°	53,33	TATIANA REGINA FONTES	20626	13,333	13,333	26,666	0,000
109°	53,33	MILENE MIRTES MEZZALIRA	20649	10,000	20,000	23,333	0,000
110°	52,00	CRISTIANE COTINGUIBA DE SOUZA CANTADOR	20966	20,000	20,000	10,000	2,000
111°	52,00	TATIANE DE MELO ANDRADE	20243	20,000	16,666	13,333	2,000
112°	52,00	VIVIANE FERREIRA COSTA	20700	20,000	13,333	16,666	2,000
113°	52,00	LUCIMAR HOLTZ DE OLIVEIRA MARQUES	20987	20,000	6,667	23,333	2,000
114°	52,00	AUREA DE OLIVEIRA QUADROS TAGLIAFERRO	20425	16,666	20,000	13,333	2,000
115°	52,00	NATASSIA CAROLINE RAYMUNDO	20965	16,666	13,333	20,000	2,000
116°	52,00	GIRLENE ANTUNES CARDOSO	21150	16,666	10,000	23,333	2,000
117°	52,00	VALDELICE DA SILVA	20119	13,333	20,000	16,666	2,000
118°	52,00	FABIENNE RIBEIRO ARAUJO DE SOUZA	20941	13,333	20,000	16,666	2,000
119°	52,00	ALINE DE SOUZA CARDOZO	20232	10,000	20,000	20,000	2,000
120°	50,00	MARIA LETICIA BORGES DAS NEVES	20481	20,000	16,666	13,333	0,000
121°	50,00	MARIA EDUARDA FONSACA DE ANDRADE	20853	20,000	16,666	13,333	0,000
122°	50,00	FABIANA CRISTINA SOARES	21051	20,000	13,333	16,666	0,000
123°	50,00	ANA CRISTINA DOS SANTOS LADISLAU	20563	20,000	13,333	16,666	0,000
124°	50,00	BIANCA GUIMARO SANTOS	20308	20,000	6,667	23,333	0,000
125°	50,00	SOLANGE MARIA MARTINS	20979	16,666	20,000	13,333	0,000
126°	50,00	VILMA LIDIANE DOS SANTOS	20723	16,666	16,666	16,666	0,000
127°	50,00	LETICIA RODRIGUES BRASIL	20796	16,666	16,666	16,666	0,000
128°	50,00	THAYNA ESPANHA	21001	16,666	16,666	16,666	0,000
129°	50,00	KATIA ANGELITA MARTINS SILVA	20149	16,666	13,333	20,000	0,000
130°	50,00	RUTE CAMPOS DOS SANTOS	21121	16,666	10,000	23,333	0,000
131°	50,00	CELIA ANTONIA VIANA NABAO	20359	13,333	20,000	16,666	0,000
132°	50,00	ANA PAULA DEL DUQUE JORGE	20062	13,333	16,666	20,000	0,000
133°	50,00	MARISNEIDE CARVALHO CAETANO	20761	13,333	16,666	20,000	0,000
134°	50,00	LENIR FERNANDES CORREA	20847	13,333	16,666	20,000	0,000
135°	50,00	SOLANGE CRISTINA GOBETTI	20904	13,333	16,666	20,000	0,000
136°	50,00	ALEKSANDRE DE SOUZA SIQUEIRA	20907	13,333	16,666	20,000	0,000
137°	50,00	THAIS LEMI SOUZA	20685	13,333	16,666	20,000	0,000
138°	50,00	JULIA SANTOS FERNANDES DA SILVA	21182	13,333	16,666	20,000	0,000
139°	50,00	MARIA DAS DORES DA PAZ	20229	13,333	13,333	23,333	0,000
140°	50,00	GILVANIA FERREIRA DE BEM	20179	13,333	13,333	23,333	0,000
141°	50,00	JOVIANO FRANCISCO DA SILVA	20002	13,333	13,333	23,333	0,000
142°	50,00	CAMILA LALLITA DO AMARAL NASCIMENTO	20603	13,333	10,000	26,666	0,000
143°	50,00	MARTA DA SILVA BENEDITO	20754	10,000	20,000	20,000	0,000
144°	50,00	SILVANI FERREIRA DE SOUZA	20899	6,667	23,333	20,000	0,000

PEB II - ARTE

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	76,67	PATRICIA KAWAGUCHI CESAR	20036	30,000	30,000	16,666	0,000
2°	68,67	MARCO ISAIAS DE SANTANA	21026	30,000	26,666	10,000	2,000
3°	63,33	LAIANY LISSIA BISPO DA SILVA SANSEVERINO	20032	26,666	20,000	16,666	0,000
4°	63,33	ELAINE CRISTINA MENDES	20774	20,000	20,000	23,333	0,000
5°	60,00	DOUGLAS DIOGO DOS SANTOS	20313	26,666	23,333	10,000	0,000
6°	56,67	VERONICA DOS SANTOS	20834	23,333	16,666	16,666	0,000
7°	56,67	FRANKLIM FERNANDO PEREIRA RIBEIRO	20383	20,000	20,000	16,666	0,000
8°	53,33	CELIA CAROLINE HUF FERRAZ SOKACHESKI	21104	23,333	13,333	16,666	0,000
9°	53,33	ISABELLE ALFONSO ITTNER	20022	20,000	16,666	16,666	0,000
10°	53,33	ITALO MAIA BENEVIDES BRAGA	20506	20,000	16,666	16,666	0,000
11°	50,00	GRACE CAROLINE RAYMUNDO	20620	23,333	16,666	10,000	0,000
12°	50,00	VANILDA MARIA FERREIRA ALMEIDA	20162	23,333	13,333	13,333	0,000
13°	50,00	SUELLEN DE JESUS BENEDICTO SOARES	20888	23,333	10,000	16,666	0,000

PEB II - CIÊNCIAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	84,67	ALBERTO MOURA MENDES LOPES	20103	20,000	30,000	26,666	8,000
2°	80,00	CRISTINA APARICIO	20496	20,000	33,333	26,666	0,000
3°	76,67	RHAYSSA TERRA DE FARIA	20105	23,333	26,666	26,666	0,000
4°	76,33	CARLA BIANCA DA SILVA GUIMARAES	20250	16,666	30,000	26,666	3,000
5°	73,33	MARCIO ROMERO MARQUES CARVALHO	20541	20,000	30,000	23,333	0,000
6°	70,00	AMANDA ALVES DOMINGOS MAIA	21068	23,333	26,666	20,000	0,000
7°	63,33	FAGNER LIMA NUNES CAVINATO	20788	13,333	23,333	26,666	0,000
8°	56,67	ANA CLAUDIA FONTANA	21148	20,000	20,000	16,666	0,000
9°	56,67	LAURA DE BRITO EVORA	21107	13,333	23,333	20,000	0,000
10°	56,67	CARLA DENISE DIAS	21017	10,000	23,333	23,333	0,000
11°	55,33	ACELIO JOSE DA CUNHA	20016	16,666	20,000	16,666	2,000
12°	55,33	RODRIGO BARBOSA DE ANDRADE	20053	13,333	20,000	20,000	2,000
13°	53,33	MONICA CRISTINA ORLANDIN DE SOUZA	21110	13,333	16,666	23,333	0,000

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	86,67	JOSE CORREIA LIMA	20933	33,333	23,333	30,000	0,000
2°	78,67	RODRIGO DANIEL RIBEIRO BATTAGIN	20733	30,000	26,666	20,000	2,000
3°	72,00	LEANDRO OTAVIO DA SILVA	20497	33,333	13,333	23,333	2,000
4°	68,67	LORENA FRANCO VALVIESSE DE OLIVEIRA	20490	26,666	23,333	16,666	2,000
5°	63,33	GLEICE DE JESUS LEITE	20525	30,000	13,333	20,000	0,000

6°	63,33	JOSE BATISTA	20765	23,333	23,333	16,666	0,000
7°	63,33	VINICIUS LUCIO DE ASSIS	20402	23,333	20,000	20,000	0,000
8°	62,00	IAGO PEREIRA VICENTIN	20703	26,666	16,666	16,666	2,000
9°	58,67	TATIANA SPROCATTI	20333	30,000	13,333	13,333	2,000
10°	56,67	DIONATAS LUCIO DE BARROS SANTOS	21118	26,666	16,666	13,333	0,000
11°	56,67	DANILO LUZ TAVANO	20143	23,333	16,666	16,666	0,000
12°	56,67	VALMIR FLORIANO DE LIMA	20841	16,666	23,333	16,666	0,000
13°	55,33	TIAGO ANTONIO PEDROLO	20117	23,333	6,667	23,333	2,000
14°	53,33	WELINGTON CARDOSO DOS ANJOS	20856	23,333	20,000	10,000	0,000
15°	53,33	ANDREIA ESTEVES DE OLIVEIRA	20527	23,333	16,666	13,333	0,000
16°	53,33	RAFAELE CAROLINE DE OLIVEIRA ALONSO	20391	23,333	16,666	13,333	0,000
17°	53,33	LEONARDO CAVALCANTE ALVES	20403	20,000	20,000	13,333	0,000
18°	50,00	SULAMITA DE CARVALHO MORAIS	20268	26,666	16,666	6,667	0,000
19°	50,00	JOSIANE GUIDETTI DE MORAES	21066	26,666	13,333	10,000	0,000
20°	50,00	CAROLINE FERNANDA KREITLOW PEREIRA	20735	26,666	13,333	10,000	0,000

PEB II - GEOGRAFIA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	88,00	CARINA MERHEB DE AZEVEDO SOUZA	20348	30,000	26,666	23,333	8,000
2°	80,00	MICHEL DONIZETTI DOS SANTOS	20085	30,000	30,000	20,000	0,000
3°	80,00	TIAGO FERREIRA NOVAIS DE OLIVEIRA	20063	26,666	30,000	23,333	0,000
4°	73,33	PATRICIA PEREIRA DE QUEIROZ	20049	26,666	26,666	20,000	0,000
5°	73,33	RICARDO SIMONGINI PLACIDO	20660	26,666	23,333	23,333	0,000
6°	66,67	ANA PAULA AUGUSTO	20484	20,000	23,333	23,333	0,000
7°	63,33	VITOR MANUEL DA SILVA OLIVEIRA	21090	30,000	16,666	16,666	0,000
8°	56,67	SABRINA PALOMA VITALI	20168	16,666	16,666	23,333	0,000
9°	53,33	ROBERTA SOUSA SILVA SALVADOR	20978	20,000	13,333	20,000	0,000

PEB II - HISTÓRIA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	82,00	ENEIAS DAIBELLO	20873	33,333	30,000	16,666	2,000
2°	76,67	EDUARDO SPINOLA DE MELLO	20874	26,666	26,666	23,333	0,000
3°	73,33	VICTOR RAMOS DE FREITAS	20309	30,000	26,666	16,666	0,000
4°	73,33	VINICIUS DOS SANTOS ARANTES	21025	26,666	23,333	23,333	0,000
5°	73,33	ITALO LUVIZOTO GERVASIO	20887	23,333	26,666	23,333	0,000
6°	70,00	FILIPE MATHEUS DA SILVA DE FARIA	20121	26,666	20,000	23,333	0,000
7°	68,00	BARBARA ILZE SEMENSATO	20686	16,666	30,000	13,333	8,000
8°	66,67	ELLEN CASSIA CESARIO DOS SANTOS	20881	30,000	23,333	13,333	0,000
9°	66,67	LUCAS ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA	20992	30,000	20,000	16,666	0,000
10°	65,33	SINVAL CAETANO DA SILVA	21084	20,000	16,666	26,666	2,000
11°	63,33	MARCO ANTONIO ZANNINI	20619	26,666	33,333	3,333	0,000
12°	63,33	ALEX DE SOUZA CHAMARRO MERCHON	20839	26,666	30,000	6,667	0,000
13°	63,33	FERNANDA PINHEIRO SILVA	21158	23,333	20,000	20,000	0,000
14°	63,00	CARLOS CESAR FERNANDES PEREIRA	20234	23,333	20,000	16,666	3,000
15°	62,00	EDER ANDRADE DIAS	20406	30,000	16,666	13,333	2,000
16°	60,00	EDUARDO SCHENFEL GARCIA BAENA	21095	26,666	23,333	10,000	0,000
17°	60,00	RENAN ROBIM SAURIN	20613	20,000	23,333	16,666	0,000
18°	56,67	NATALIA CARLA CARVALHO	20222	23,333	16,666	16,666	0,000
19°	56,67	ANDRE LUIZ GUAZZELLI DE ALMEIDA	20335	23,333	16,666	16,666	0,000
20°	56,33	LUCIANA CRISTINA DE SOUZA	20772	26,666	13,333	13,333	3,000
21°	53,33	MATHEUS HENRIQUE SILVA MAGALHAES	20286	20,000	23,333	10,000	0,000
22°	53,33	TIAGO CANDIDO DE SOUSA	20866	16,666	20,000	16,666	0,000
23°	52,00	DANIELA APARECIDA TRINDADE	20368	23,333	10,000	16,666	2,000
24°	50,00	SELMA JULIANA SANTANA MACHADO	20267	26,666	6,667	16,666	0,000
25°	50,00	ANAQUELES SANTOS DE ARAUJO DE MELLO SOUZA	20802	20,000	20,000	10,000	0,000

PEB II - INGLÊS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	90,00	ALINE CAZELLA PERETE	20862	33,333	33,333	23,333	0,000
2°	85,33	THAIS DA CUNHA	20627	33,333	26,666	23,333	2,000
3°	85,33	RODRIGO TACONELLI	21039	30,000	33,333	20,000	2,000
4°	73,33	ANA PAULA PORTOZZI	20037	30,000	26,666	16,666	0,000
5°	73,33	LUANA SCHREURS PEREIRA	21049	23,333	30,000	20,000	0,000
6°	66,67	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA JORGE	20737	26,666	16,666	23,333	0,000
7°	66,67	NELSON POVINELLI JUNIOR	20670	20,000	26,666	20,000	0,000
8°	56,67	LILIAN ADAN MACHADO	20669	13,333	20,000	23,333	0,000
9°	50,00	MARLI APARECIDA DE SOUZA	20657	13,333	16,666	20,000	0,000

PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	88,67	MARLI GRAZIELA LUSEIRO BORCATTO	20296	33,333	30,000	23,333	2,000
2°	80,00	ROSANIA APARECIDA STIVAL	21087	33,333	33,333	13,333	0,000
3°	75,33	YOHANAN ELIYAHU ABIJAH	20766	26,666	26,666	20,000	2,000
4°	73,33	LUANA SCHREURS PEREIRA	21050	33,333	26,666	13,333	0,000
5°	73,33	JULIANA NIERO	20646	26,666	30,000	16,666	0,000
6°	72,00	MIRIAM LUCIMARA ANTUNES DA SILVA	20134	26,666	23,333	20,000	2,000
7°	68,67	CLAUDIO MILKE	20067	26,666	16,666	23,333	2,000
8°	66,67	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	20848	26,666	23,333	16,666	0,000
9°	66,67	ALINE EMILIA DA SILVEIRA MESQUITA	20810	23,333	30,000	13,333	0,000
10°	63,33	JOAQUIM MARCAL FILHO	20099	16,666	23,333	23,333	0,000
11°	63,33	FRANCISCO RICARDO DE SOUZA MORAES	20181	26,666	20,000	16,666	0,000
12°	63,33	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA JORGE	20736	23,333	23,333	16,666	0,000
13°	60,00	CASSIA MARQUES TRAVENCOLO	20371	26,666	16,666	16,666	0,000
14°	60,00	MIRIA VITORIA DA SILVA DOS SANTOS	20112	20,000	23,333	16,666	0,000
15°	56,67	ANA PAULA SANTANA DOS SANTOS	20883	26,666	20,000	10,000	0,000
16°	56,67	LILIAN ADAN MACHADO	20671	23,333	23,333	10,000	0,000
17°	53,33	GISELE PEREIRA GOMES DA SILVA	20094	23,333	16,666	13,333	0,000
18°	52,00	FABIOLA BARBOSA FERREIRA	20319	20,000	23,333	6,667	2,000
19°	50,00	ANDRE LUIZ LEMES	20142	23,333	20,000	6,667	0,000
20°	50,00	AMANDA GISELE AMBROSIO BAPTISTA	20256	23,333	16,666	10,000	0,000

PEB II - MATEMÁTICA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	86,67	LETICIA MIGUEL PINTO	20624	30,000	26,666	30,000	0,000
2°	76,67	VINICIUS FREITAS DE OLIVEIRA	20985	33,333	23,333	20,000	0,000
3°	73,33	VALDIR VICENTE	21151	30,000	26,666	16,666	0,000
4°	70,00	VITOR DA SILVA BRITO TEIXEIRA	21064	33,333	20,000	16,666	0,000
5°	70,00	DANIEL JOSE ZACHEU	20568	30,000	26,666	13,333	0,000
6°	70,00	HENRIQUE WAKIMOTO DE ALMEIDA	20124	30,000	20,000	20,000	0,000
7°	66,67	RODRIGO NUNES DE SOUZA	21190	30,000	16,666	20,000	0,000
8°	63,33	ELIZABETH SOARES DE OLIVEIRA	20740	33,333	13,333	16,666	0,000
9°	63,33	GABRIELA VIEIRA DE ALMEIDA	20986	26,666	16,666	20,000	0,000
10°	60,00	FAGNER LIMA NUNES CAVINATO	20794	26,666	23,333	10,000	0,000
11°	60,00	JOSE DE GOES DA SILVA FILHO	20771	26,666	20,000	13,333	0,000
12°	56,67	JULIANA PRISCILA ALMEIDA	20498	26,666	20,000	10,000	0,000
13°	55,33	SONIA PEREIRA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	20916	26,666	16,666	10,000	2,000
14°	53,33	PATRICIA IWAGAKI BRAGA OGANDO	20998	30,000	10,000	13,333	0,000

15°	53,33	MARCOS ROGERIO DE ARAUJO	20000	23,333	13,333	16,666	0,000
16°	50,00	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	20195	26,666	23,333	0,000	0,000
17°	50,00	LUCENA DE SOUZA BRAGA DE OLIVEIRA	20586	26,666	13,333	10,000	0,000
18°	50,00	VALERIA CRISTINA LEME	20942	23,333	16,666	10,000	0,000

PEBAD I - (PROFESSOR ADJUNTO I)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	76,67	ROSIMEIRE ANDRADE TORRES	21037	43,333	33,333	0,000
2°	75,33	ROSANGELA VIANA SANTANA	20631	43,333	30,000	2,000
3°	75,33	CINTIA PINHEIRO DOS SANTOS	21134	40,000	33,333	2,000
4°	72,00	LEIDILENE BATISTA DE BARROS MORENO	20417	36,666	33,333	2,000
5°	70,00	DANIELE DE OLIVEIRA FELICIO	20438	36,666	33,333	0,000
6°	68,67	PAULA CANTON STAIGER	20990	40,000	26,666	2,000
7°	68,67	MICHELLE GARCIA CABRINI	20043	33,333	33,333	2,000
8°	68,67	ALINE DE SOUZA CARDOZO	20233	33,333	33,333	2,000
9°	66,67	ELIANE GONCALVES DE FREITAS VERONESI	20548	43,333	23,333	0,000
10°	66,67	LUCIMARA FERRAZ RIBEIRO CARDOZO	20184	40,000	26,666	0,000
11°	65,33	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO CARNEIRO	20086	30,000	33,333	2,000
12°	63,33	ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	20918	33,333	30,000	0,000
13°	63,33	ROBERTA ROSA DIAS	20137	33,333	30,000	0,000
14°	63,33	JOAO CARLOS MORTARI JUNIOR	20392	33,333	30,000	0,000
15°	63,33	ELISSA STOPPA GOMES PASTORELLO	20528	30,000	33,333	0,000
16°	63,33	ELIANA MOREIRA DE ALMEIDA BATISTA	20831	30,000	33,333	0,000
17°	63,33	NILZA PEREIRA DE OLIVEIRA	20705	26,666	36,666	0,000
18°	62,00	ROSANA FRANCISCO TREVENZOLI - PD	20401	36,666	23,333	2,000
19°	62,00	CRISTIANE COTINGUIBA DE SOUZA CANTADOR	20970	30,000	30,000	2,000
20°	62,00	EDER FREITAS DOS SANTOS	20861	30,000	30,000	2,000
21°	62,00	ALINE ARAUJO BUTHNER	20064	30,000	30,000	2,000
22°	60,00	EUDILEIA CARMOSA MARIA CUNHA SILVA	20365	33,333	26,666	0,000
23°	60,00	LETICIA RODRIGUES BRASIL	20798	33,333	26,666	0,000
24°	60,00	MARTA DA SILVA BENEDITO	20759	33,333	26,666	0,000
25°	60,00	CAMILA FERNANDA ROSA DOS SANTOS	20263	30,000	30,000	0,000
26°	60,00	MARIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	20724	30,000	30,000	0,000
27°	60,00	DAIANE CRISTINA ZANELATO	20253	30,000	30,000	0,000
28°	60,00	TAISA HONORATO TOMAZELA	20060	30,000	30,000	0,000
29°	60,00	GABRIELI DA SILVA ALEGRE	20720	30,000	30,000	0,000
30°	60,00	FRANCILU MARQUES DE SOUZA	20539	26,666	33,333	0,000
31°	58,67	IVONI RODRIGUES SERAFIM	20028	36,666	20,000	2,000
32°	58,67	JANAINA APARECIDA SPANA	20565	23,333	33,333	2,000
33°	58,67	RAQUEL FILIPPINI DE ALMEIDA	20362	20,000	36,666	2,000
34°	58,33	ADRIANA APARECIDA BARBOSA ZANELATTO	20858	33,333	20,000	5,000
35°	56,67	ANDREIA ANDRADE DALAN	20551	36,666	20,000	0,000
36°	56,67	LISLAINE DE OLIVEIRA BARBOSA DO PRADO	20911	33,333	23,333	0,000
37°	56,67	NATALIA DE OLIVEIRA DA SILVA	20629	33,333	23,333	0,000
38°	56,67	DALETE CRISTINA NIERO	20653	30,000	26,666	0,000
39°	56,67	VIVIANE DA SILVA GOMES	20437	26,666	30,000	0,000
40°	56,67	ALEXANDRA DE CAMPOS LOPES	20974	26,666	30,000	0,000
41°	56,67	GEILLI CONCEICAO ROSA ZERLENGA	20261	26,666	30,000	0,000
42°	56,67	RENATA OLIVEIRA BERNARDO	20814	26,666	30,000	0,000
43°	56,67	VIVIANE APARECIDA DE SANTANA	20324	26,666	30,000	0,000
44°	56,67	DEBORA CABRINI CAETANO DA SILVA	21080	26,666	30,000	0,000
45°	56,67	KELLY ROBERTA BATISTA MOREIRA	20577	23,333	33,333	0,000
46°	55,33	RUTE MARQUES PRATES	20019	33,333	20,000	2,000
47°	55,33	BEATRIZ RAMOS GERONIMO	20557	33,333	20,000	2,000
48°	55,33	AUREA DE OLIVEIRA QUADROS TAGLIAFERRO	20428	30,000	23,333	2,000
49°	55,33	ELIZANGELA CRISTINA SPERENDIONI	20816	30,000	23,333	2,000
50°	55,33	BARBARA GARCIA BENJAMIM	20956	30,000	23,333	2,000
51°	55,33	MARINA PORTUGAL LEITE DE MELLO	20389	26,666	26,666	2,000
52°	55,33	ELAINE CRISTINA SANTANA DE MELO	20014	26,666	26,666	2,000
53°	55,33	SANDRA IZABEL DA SILVA NOVAIS	20768	23,333	30,000	2,000
54°	55,33	APARECIDA ALESSANDRA CAETANO	20493	23,333	30,000	2,000
55°	55,33	GRACIENE SOUZA DE OLIVEIRA MARTINS	20931	23,333	30,000	2,000
56°	55,33	JESSICA CRISTINA PEREIRA	20927	20,000	33,333	2,000
57°	53,33	ARLETE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	20546	20,000	33,333	0,000
58°	53,33	KATIUSCIA APARECIDA DA SILVA TIBOLA RODRIGUES	20707	33,333	20,000	0,000
59°	53,33	PATRICIA ALVES BASTOS	21166	26,666	26,666	0,000
60°	53,33	DEBORA CRISTINA KUGEL MARRASCHI	21054	26,666	26,666	0,000
61°	53,33	SABRINA DA CRUZ OLIVEIRA	20790	26,666	26,666	0,000
62°	53,33	MIDIA MARCAL EZEQUIEL	20560	23,333	30,000	0,000
63°	53,33	JESSICA EVELIN DE MORAES	20098	23,333	30,000	0,000
64°	52,00	CAMILA DE FREITAS FERRAZZO	20509	30,000	20,000	2,000
65°	52,00	JOSELAINE CRISTINA DE LIMA	20107	26,666	23,333	2,000
66°	52,00	MONICA APARECIDA GONCALVES	20729	23,333	26,666	2,000
67°	52,00	RUTH DE OLIVEIRA LIMA	20844	23,333	26,666	2,000
68°	52,00	PRISCILLA SILVA ALVES	20300	23,333	26,666	2,000
69°	52,00	ALINE WILL	20950	23,333	26,666	2,000
70°	52,00	VIVIANE FERREIRA COSTA	20701	20,000	30,000	2,000
71°	52,00	MARIA ALETE RODRIGUES RAMALHO	20048	20,000	30,000	2,000
72°	52,00	VALDELICE DA SILVA	20204	20,000	30,000	2,000
73°	52,00	DANIELA APARECIDA TRINDADE	20373	20,000	30,000	2,000
74°	52,00	THAINARA ANTUNES TOLENTINO	20781	20,000	30,000	2,000
75°	50,00	PAMELA NATARA KREITLOW CAPATO	20212	26,666	23,333	0,000
76°	50,00	BEATRIZ MARINHO DOS SANTOS	20580	26,666	23,333	0,000
77°	50,00	AMANDA FERNANDA MATEUS CASTELO CAMPOS	20615	26,666	23,333	0,000
78°	50,00	EVA FATIMA DE ASSIS	21031	26,666	23,333	0,000
79°	50,00	LUCINEY ALVES BARROSO	21141	23,333	26,666	0,000
80°	50,00	GILMARA ESTEVES NAVES	21111	23,333	26,666	0,000
81°	50,00	FABIANA BERNARDO DE PAULA	20867	20,000	30,000	0,000
82°	50,00	MARIA ANGELICA ALVES	20690	20,000	30,000	0,000
83°	50,00	JOVIANO FRANCISCO DA SILVA	20745	20,000	30,000	0,000
84°	50,00	CELESTE TAVARES MAGRIN	20169	10,000	40,000	0,000

PEBAD II - (PROFESSOR ADJUNTO II)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	76,67	JULIANA NIERO	20651	46,666	30,000	0,000
2°	73,33	ESTER DA SILVA BENEDITO OLIVEIRA	20318	40,000	33,333	0,000
3°	72,00	GIRLENE ANTUNES CARDOSO	21152	43,333	26,666	2,000
4°	68,67	CLAUDIO MILKE	20069	36,666	30,000	2,000
5°	66,67	JOAQUIM MARCAL FILHO	20101	30,000	36,666	0,000
6°	62,00	NATASSIA CAROLINE RAYMUNDO	20967	33,333	26,666	2,000
7°	62,00	RODRIGO DANIEL RIBEIRO BATTAGIN	20734	30,000	30,000	2,000
8°	62,00	JANAINA LIMA DIAS	20739	26,666	33,333	2,000
9°	60,00	KARINELLE FAGUNDES ALVES	20793	33,333	26,666	0,000
10°	60,00	ANDRESSA CRISTINA FONSECA ROQUE	20806	26,666	33,333	0,000
11°	60,00	MARIA MAFRISLAIDE DE SOUSA	20667	26,666	33,333	0,000
12°	58,67	JOSELIA APARECIDA DE SOUZA	20746	30,000	26,666	2,000
13°	56,67	VANDA LUCIA DE SOUZA PEREIRA SILVA	20007	36,666	20,000	0,000
14°	55,33	SANDRA REGINA DA SILVA SOARES CALIXTO	20278	26,666	26,666	2,000
15°	55,33	LUCIANA APARECIDA BENEDICTO	20492	26,666	26,666	2,000
16°	53,33	VALERIA CRISTINA LEME	20944	23,333	30,000	0,000
17°	53,33	CRISTIANE FOZZATTI	20366	20,000	33,333	0,000
18°	52,00	PAULA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	20558	23,333	26,666	2,000
19°	52,00	IVANISE CAROLINA PACHECO SALMISTRARO	20076	23,333	26,666	2,000

20°	50,00	VIVIANE ORTEGA DE MATOS	20935	26,666	23,333	0,000	
21°	50,00	FRANCISCO RIBEIRO DOMINGUES	20395	23,333	26,666	0,000	
22°	50,00	VANUSA APARECIDA MARTINS	20658	20,000	30,000	0,000	

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - (PD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	55,33	ROSANA FRANCISCO TREVENZOLI - PD	20400	13,333	20,000	20,000	2,000

PEBAD I - (PROFESSOR ADJUNTO I) - (PD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	62,00	ROSANA FRANCISCO TREVENZOLI - PD	20401	36,666	23,333	2,000

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP e site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cosmópolis/SP, 27 de agosto de 2021.

Antônio Claudio Felisbino Júnior
Prefeito

FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JULHO/2020 A JUNHO/2021
Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	jul/20 jan/21	ago/20 fev/21	set/20 mar/21	out/20 abr/21	nov/20 mai/21	dez/20 jun/21	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	2.336.053,63 1.430.148,87	2.261.431,33 2.322.890,06	2.394.658,59 6.602.122,78	2.379.316,43 2.678.167,39	2.366.571,43 2.521.125,26	3.006.592,68 2.751.929,75	33.051.008,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	206.927,49 244.698,68	203.843,86 250.665,88	196.429,90 436.824,22	206.207,48 291.695,17	228.002,88 282.056,30	219.738,52 281.392,18	3.048.482,56
RECEITA PATRIMONIAL	11.186,03 2.750,78	7.157,93 2.988,70	6.081,22 13.496,10	7.218,39 23.939,24	7.126,42 40.453,17	21.148,25 55.807,63	199.353,86
RECEITA DE SERVIÇOS	1.134.505,95 891.067,86	1.053.698,74 878.645,98	1.083.455,03 988.500,35	1.046.047,21 973.272,58	1.063.203,25 1.053.675,12	1.086.908,06 1.343.468,46	12.596.448,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.129.925,61 18.549.692,76	14.122.370,61 14.084.543,51	13.891.728,65 18.515.926,95	13.139.778,11 13.187.751,87	12.272.950,82 14.189.250,94	17.586.216,07 15.756.367,35	179.426.503,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.560,72 24.980,62	31.652,59 15.639,88	29.552,19 17.979,60	75.140,98 22.347,61	269.530,71 32.360,31	21.266,04 44.917,38	672.928,63
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.036.459,94 2.264.235,13	1.175.999,29 1.819.541,29	1.203.827,65 2.115.678,13	1.319.533,39 1.437.567,91	1.433.083,25 1.679.558,59	1.769.324,85 1.672.665,27	18.927.474,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I – II)	16.869.699,49 18.879.104,44	16.504.155,77 15.735.832,72	16.398.077,93 24.459.171,87	15.534.175,21 15.739.605,95	14.774.302,26 16.439.362,51	20.172.544,77 18.561.217,48	**210.067.250,40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 070/2021 foi homologado e adjudicado a empresa UA Gráfica Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Eireli EPP para a Aquisição de formulários de consumo de água – Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

Cosmópolis, 26 de Agosto de 2021
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico ,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.704 de 14 de junho de 2021, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	**Término**
Data/Horário	**Data/Horário**
27/08/2021 às 09h00min	**09/09/2021 às 09h00min**

Abertura das Propostas
09/09/2021 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br , pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – ***A Secretaria de Saneamento Básico e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra***, designada pelo Decreto Municipal n° 5.704 de 14 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
I - Termo de Referência;
II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
III – Modelo Declaração de Idoneidade;
IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI - Modelo de Proposta Comercial;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
VIII - Termo de Ciência e Notificação;
IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP
X– Modelo de Atestado de Visita Técnica;

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
011301.17.512.3.2.2.339039160000.1.1100000-3132/3136

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Púbicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações,** protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
6.1.3 - abrir as propostas de preços;
6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
6.1.8 - declarar o vencedor;
6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br
7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**
8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
9.2.1.1 **-** Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL;** conforme solicitado.
9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA"** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:
11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;
11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
11.8.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;
11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, n° 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 ***O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET***, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via "chat", logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social **(INSS),** através da **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)**;
i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
j) As certidões das letras **"b"** e **"g"** poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união,** emitida através do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
l) As certidões constantes das letras **"b"** e **"g"** serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
m) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
n) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
o) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
p) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

Observações:
Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);
e) **Atestado de Visita Técnica**, elaborada em papel timbrado emitida pela Prefeitura, conforme modelo (Anexo X); **se for o caso**

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar "certidão positiva de recuperação judicial" já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

c) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7.5 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada,

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.
13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 22.1 deste Edital.

16.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

16.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de execução da obra e vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados **a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e incisos da Lei 8.666/93.

17.2 A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saneamento Básico, sendo o gestor do Contrato o Sr. André Luis Batista Cappato, CPF nº 322.408.088-45, Diretor de Secretaria, e o mesmo responsável pela fiscalização dos serviços, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

19 - CONDIÇÃO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada na Secretaria responsável, e a mesma deverá ser carimbada e assinada pelo Secretário, dando ciência que os serviços foram prestados.

19.2 Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste;

19.3 Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes, os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados nesta licitação;

19.4 A fiscalização e atestação dos comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de que se trata o item 19.3, caberá a Secretaria de Finanças do Município de Cosmópolis.

19.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

19.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

20. DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme estabelecidos pela Secretaria de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20.2 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;

20.3 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

20.4 Os serviços só poderão ser executados mediante a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços. E a empresa terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços após emissão da Ordem de Execução de Serviços.

20.5 A contratada poderá se houver necessidade, realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que a empresa subcontratada tenha as capacidades técnicas exigidas na execução do serviço, porém, a contratada deverá assumir total responsabilidade legal sobre todos os serviços executados pela subcontratada e colaboradores da mesma.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1 Obrigatório Visita Técnica. Justificativa: A necessidade da visita no local, é de extrema importância para esclarecimentos logísticos e instalação de equipamentos, onde a visualização da localidade é fundamental para instalação de estruturas e containers de armazenamento de materiais.

21.2 As empresas Licitantes deverão vistoriar o reservatório de água onde serão executados os serviços de tratamento e recuperação. A visita poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 as 16:00 horas de **27/08/2021 á 08/09/2021**, mediante agendamento junto à Secretaria de Saneamento Básico pelos telefones (19) 3812-1001/ 3882-3641, com o Sr André L. B. Cappato.

21.3 O Atestado de Visita (ANEXO X) será emitido pela Secretaria de Saneamento Básico, em 02 (duas) vias, e poderá ser realizada por qualquer representante da empresa Licitante. O Atestado deverá ser apresentado **(anexado nos Documentos de Habilitação)**.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

21.4 O representante da Secretaria, juntamente com os representantes das empresas Licitantes, efetuarão a visita no reservatório de água para conhecimento de suas condições e características, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

22.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

22.5 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

23.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

23.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3°.

23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

23.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 26 de Agosto de 2021.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
Processo Licitatório nº 7.721/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares
1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico.**

2. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO
A Secretaria de Saneamento Básico opta pela contratação de mão de obra por valor Global do serviço.
Justificativa: Conforme consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho. Ou seja, na presente ação, está dentro do prazo de **garantia** obrigatória dos reservatórios citados neste termo, onde é indispensável que a empresa ganhadora, realize todas as etapas de manutenção exigidas em escopo definido, para que a mesma se responsabilize integralmente por todos os processos, itens e etapas de conclusão dos serviços.

Inviável a realização para prestação de serviços unitários ou por etapa dos serviços definidos, onde a empresa ganhadora responsável pelo item de composição do reservatório, não se responsabilizará pelo item de outra empreiteira, sendo assim, impossibilitando a garantia de conclusão e entrega dos serviços a serem prestados.

3. MÃO DE OBRA APLICADA
- 01 – Inspetor de Equipamentos (Aplicação de Impermeabilização)
- 01 – Encarregado de Obras
- 03 – Pintores Alpinistas
- 03 – Ajudantes

4. RESPONSABILIDADE CONTRATANTE
- Fornecimento de acesso às dependências do reservatório;
- Fornecimento de um responsável da EMPRESA, para acompanhamento e liberação dos serviços;
- Fornecimento de uma área para armazenamento dos materiais e ferramentas da contratada;
- Localidade para manutenção desejada.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- O fornecimento de EPI's e equipamentos ferramentais para seus colaboradores;
- Fornecimento de todo material e equipamentos para os serviços programados;
- Execução de todos os serviços dentro da mais perfeita ordem técnica, dentro das normas regulamentadoras da construção civil, elétrica e institutos;
- Toda a responsabilidade de trabalho decorrente de leis trabalhistas, encargos sociais, e por eventual acidente de trabalho dentro das dependências durante a execução dos serviços;
- São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o pagamento dos operários, locomoção, bem como todos os impostos inerentes a este contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo para execução do serviço. Estes deverão estar no melhor estado de conservação e limpeza, sendo que todas as despesas de manutenção, reparo e combustível (quando aplicável) são de responsabilidade da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos devidos e pertinentes reparos nas áreas do trabalho e áreas adjacentes que eventualmente venham a sofrer danos decorrentes do desenvolvimento das obras. A CONTRATADA arcará com despesas de frete e outras relacionadas.

6. GARANTIA DE QUALIDADE

A contratada deverá apresentar qualificação técnica para o devido serviço de engenharia, com apresentação de documentos demonstrativos de capacidade técnica, como por exemplo, atestado de capacidade técnica.

A Contratada terá que garantir a qualidade dos serviços executados e dos profissionais envolvidos em período de 05 (cinco) anos;
A contratada poderá se houver necessidade, realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que a empresa subcontratada tenha as capacidades técnicas exigidas na execução do serviço, porém, a contratada deverá assumir total responsabilidade legal sobre todos os serviços executados pela subcontratada e colaboradores da mesma.

7. IMPOSTOS E TAXAS

Nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos e taxas, conforme legislação vigente.

8. LOCAL DO SERVIÇO

Reservatório elevado BETO SPANA
Endereço: Rua Roland Krum x Rua Argemiro Avancini

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Itens	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade
1	**RECUPERAÇÃO DAS SUPERFICIES NECESSARIAS**		
2	Remoção da impermeabilização existente	M²	394,94
3	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	394,94
4	Executar reparos nas fissuras de segregação, com argamassa industrializada de reparo de agente anticorrosivo	Verba	1,00
5	Reparos com grauteamento nas flanges de abastecimento e saída do reservatório, com juntas hidroexpansiva	M³	0,15
6	Revestimento em epóxi de alta eficiência para proteção de superfícies	M²	21,90
7	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SURPEFICIES DE INSERÇÃO DE MATERIAL**		
8	Impermeabilização com ICOPER POT da icobit impermeabilizantes, com aplicações seguidas em laudo técnico icobit.	M²	394,94
9	Proteção mecânica armada de superfície com produto icobit	M²	394,94
10	**PROTEÇÃO DO PISO E TETO**		
11	Remoção da impermeabilização existente	M²	34,42
12	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	34,42
13	Impermeabilização com ICOPER POT da icobit impermeabilizantes, com aplicações seguidas em laudo técnico icobit.	M²	34,42
14	**ÁREAS EXTERNAS**		
15	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	747,72
16	Executar reparos nas fissuras de segregação, com argamassa industrializada de reparo de agente anticorrosivo	Verba	1,00
17	Preenchimento de juntas e fissuras com sistema Dry Pac e cristalização profunda	M	48,40
18	Impermeabilização com membrana flexível de poliuretano monocomponente	M²	34,42
19	**IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE SUPERIOR**		
20	Remoção da impermeabilização existente	M²	34,42
21	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	34,42
22	Regularização desempenada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia	M²	34,42
23	Impermeabilização utilizando membrana elastomérica branca com tela	M²	34,42
24	**PINTURA DE ACABAMENTO**		
25	Sistema de pintura realcalinizadora de concretos carbonatados por absorção e difusão capilar	M²	747,72
26	Látex acrílico em parede externa com três demãos sem massa corrida	M²	747,72
27	**LIMPEZA E DESCARTE DE MATERIAIS**		
28	Limpeza permanente da obra, incluso fornecimento de caçambas, entulhos com local autorizado conforme legislação vigente	Verba	1,00
29	Limpeza geral final e desmobilização total dos serviços	Verba	1,00

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

BUZOLIN

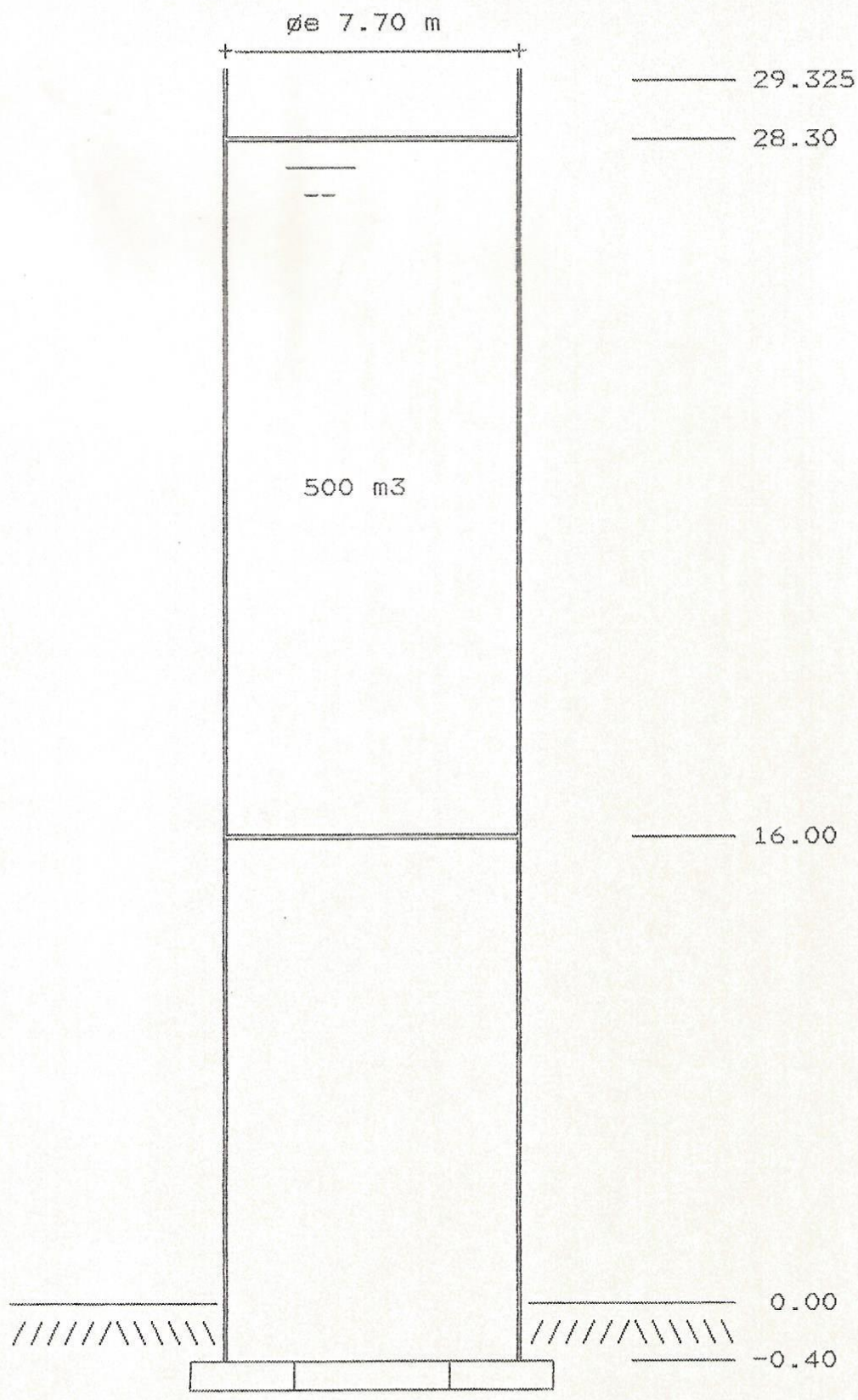

CLIENTE: P M DE COSMOPOLIS	ESCALA: SEM ESCALA	PROJETO
OBRA : TORRE D'AGUA "A 500/1-1"	DESEN.: VL 29.04.94	Nº 1759-P

BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA
Av. Faria Lima 1237 8º andar 01451-903 São Paulo SP Tel (011) 815 6511 Telex 11 71937 Fax (011) 212 6862

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____,_____de _____de 2021.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone e Fax: _____ E-mail: _____
Contato: _____
Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação dos serviços:

Itens	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	**RECUPERAÇÃO DAS SUPERFICIES NECESSARIAS**				
2	Remoção da impermeabilização existente	M²	394,94		
3	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	394,94		
4	Executar reparos nas fissuras de segregação, com argamassa industrializada de reparo de agente anticorrosivo	Verba	1,00		
5	Reparos com grauteamento nas flanges de abastecimento e saída do reservatório, com juntas hidroexpansiva	M³	0,15		
6	Revestimento em epóxi de alta eficiência para proteção de superfícies	M²	21,90		
7	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SURPEFICIES DE INSERÇÃO DE MATERIAL**				
8	Impermeabilização com ICOPER POT da icobit impermeabilizantes, com aplicações seguidas em laudo técnico icobit.	M²	394,94		
9	Proteção mecânica armada de superfície com produto icobit	M²	394,94		
10	**PROTEÇÃO DO PISO E TETO**				
11	Remoção da impermeabilização existente	M²	34,42		
12	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	34,42		
13	Impermeabilização com ICOPER POT da icobit impermeabilizantes, com aplicações seguidas em laudo técnico icobit.	M²	34,42		
14	**ÁREAS EXTERNAS**				
15	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	747,72		
16	Executar reparos nas fissuras de segregação, com argamassa industrializada de reparo de agente anticorrosivo	Verba	1,00		
17	Preenchimento de juntas e fissuras com sistema Dry Pac e cristalização profunda	M	48,40		
18	Impermeabilização com membrana flexível de poliuretano monocomponente	M²	34,42		
19	**IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE SUPERIOR**				
20	Remoção da impermeabilização existente	M²	34,42		
21	Hidrojateamento de Alta pressão com bombas de alta capacidade	M²	34,42		
22	Regularização desempenada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia	M²	34,42		
23	Impermeabilização utilizando membrana elastomérica branca com tela	M²	34,42		
24	**PINTURA DE ACABAMENTO**				
25	Sistema de pintura realcalinizadora de concretos carbonatados por absorção e difusão capilar	M²	747,72		
26	Látex acrílico em parede externa com três demãos sem massa corrida	M²	747,72		
27	**LIMPEZA E DESCARTE DE MATERIAIS**				
28	Limpeza permanente da obra, incluso fornecimento de caçambas, entulhos com local autorizado conforme legislação vigente	Verba	1,00		
29	Limpeza geral final e desmobilização total dos serviços	Verba	1,00		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R$ .....(.....)					

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;
- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:
Cargo:
RG: - Órgão Emissor:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal e profissional

_____
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada).

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021
CONTRATO LT Nº ...../2021

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (s) Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: ..... e CPF sob o nº ..... residente e domiciliado a Rua: .....13 e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2021**, do tipo **menor preço global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria de Saneamento Básico, sendo o gestor do Contrato o Sr. André Luis Batista Cappato, CPF nº 322.408.088-45, Diretor de Secretaria, e o mesmo responsável pela fiscalização dos serviços, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Décima* deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I. A CONTRATADA obriga-se a:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, da realização dos serviços em conformidade com o Edital;
c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
e) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços.
f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal direta ou indiretamente relacionado à execução deste contrato.
g) Manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto/serviço para os fins usuais a que se destina.
h) Reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar adulteração, vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.
i) Utilizar mão-de-obra própria e treinada para realização dos trabalhos.
j) O fornecimento de EPI's e equipamentos ferramentais para seus colaboradores;
k) Fornecimento de todo material e equipamentos para os serviços programados;
l) Execução de todos os serviços dentro da mais perfeita ordem técnica, dentro das normas regulamentadoras da construção civil, elétrica e institutos;
m) Toda a responsabilidade de trabalho decorrente de leis trabalhistas, encargos sociais, e por eventual acidente de trabalho dentro das dependências durante a execução dos serviços;
n) São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o pagamento dos operários, locomoção, bem como todos os impostos inerentes a este contrato;
o) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo para execução do serviço. Estes deverão estar no melhor estado de conservação e limpeza, sendo que todas as despesas de manutenção, reparo e combustível (quando aplicável) são de responsabilidade da CONTRATADA;
p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos devidos e pertinentes reparos nas áreas do trabalho e áreas adjacentes que eventualmente venham a sofrer danos decorrentes do desenvolvimento das obras. A CONTRATADA arcará com despesas de frete e outras relacionadas.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:
a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
b) Pagar pelos serviços realizados;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.
d) Fornecimento de acesso às dependências do reservatório;
e) Fornecimento de um responsável da PREFEITURA, para acompanhamento e liberação dos serviços;
f) Fornecimento de uma área para armazenamento dos materiais e ferramentas da contratada;
g) Localidade para manutenção desejada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R$ ..... ( ).**
§ 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.
§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;
§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
§ 9º - Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes, os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados nesta licitação;
§ 10º - A fiscalização e atestação dos comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de que se trata o § 9º, caberá a Secretaria de Finanças do Município de Cosmópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme estabelecidos pela Secretaria de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;

6.3 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

6.4 Os serviços só poderão ser executados mediante a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços. E a empresa terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços após emissão da Ordem de Execução de Serviços.

6.5 A contratada poderá se houver necessidade, realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que a empresa subcontratada tenha as capacidades técnicas exigidas na execução do serviço, porém, a contratada deverá assumir total responsabilidade legal sobre todos os serviços executados pela subcontratada e colaboradores da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de execução da obra e vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados **a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e incisos da Lei 8.666/93.

7.2 A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
8.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos profissionais envolvidos em período de 05 (cinco) anos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
10.5 As multas previstas no subitem 10.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.
11.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
011301.17.512.3.2.2.339039160000.1.1100000-3132/3136

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2021, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.
II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.
IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2021.

_____	_____	_____
Prefeito Municipal	Contratada	Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:
1) _____ 2)_____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: r
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ... de ..... de .....

RESPONSÁVEL:
.....
E-mail institucional: x
E-mail pessoal: x
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo Licitatório nº 7.721/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (02 VIAS)

Observações:

- **Após a Visita Técnica, 01 (uma) via deste documento, devidamente assinada pelo responsável da mesma, deverá estar anexado nos Documentos de Habilitação.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.219/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para tratamento e recuperação de reservatório de água, com recuperação visual interna e externa, com fornecimento de material e mão de obra – Reservatório do Bairro Beto Spana – Secretaria de Saneamento Básico,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, representante da **LICITANTE**:_____ , cadastrada no CNPJ n° _____, esteve na data de ____/____/2021, visitando os locais de execução dos serviços indicados no Edital, para elaboração da sua proposta de preços.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

Pela **PREFEITURA:**

Cosmópolis, _____/_____/2021

_____
Assinatura do Representante da Prefeitura

SAÚDE

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5431/2021 Data de Protocolo: 21/05/2021 Razão Social: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA CNPJ: 03.476.811/0100-33 Assunto: Renovação de licença sanitária Deferido em: 10/06/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

Obs.: republicado em razão de incorreção.

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7787/2021 Data de Protocolo: 22/07/2021 Razão Social: WOLFORD MEDICAL IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 27.071.995/0001-38 Assunto: Renovação de licença sanitária Deferido em: 19/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7752/2021 Data de Protocolo: 22/07/2021 Razão Social: RNV- SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 33.342.146/0001-74 Assunto: Renovação de licença sanitária Deferido em: 24/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7753/2021 Data de Protocolo: 22/07/2021 Razão Social: RNV- SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 33.342.146/0001-74 Assunto: Renovação de licença sanitária do estabelecimento. Deferido em: 24/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7754/2021 Data de Protocolo: 22/07/2021 Razão Social: RNV- SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 33.342.146/0001-74 Assunto: Renovação de licença sanitária do equipamento: raios x odontológico intra-oral Deferido em: 24/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 9055/2021 Data de Protocolo: 19/08/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52 Assunto: alteração de dados cadastrais: responsabilidade legal Deferido em: 19/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 9056/2021 Data de Protocolo: 19/08/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52 Assunto: renovação de licença sanitária Deferido em: 19/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 9057/2021 Data de Protocolo: 19/08/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52 Assunto: alteração de dados cadastrais: responsabilidade legal para serviço de vacinação Deferido em: 19/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 9058/2021 Data de Protocolo: 19/08/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52 Assunto: renovação de licença sanitária para serviço de vacinação

Deferido em: 19/08/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação das Atas da 25ª Sessão Ordinária e 11ª Sessão Extraordinária do ano de 2021 - aprovadas por unanimidade.
4. Leitura de correspondência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-19, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo nº 00004860.989.19-3, relativas ao exercício de 2019.
5. Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 59/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que “Cria o § 2º no artigo 52 da Lei Complementar nº 3.174, de 02 de outubro de 2009, que “Disciplina o Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Municipal para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências” – licença-prêmio”.
6. Leitura do Projeto de Resolução nº 11/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a realização de teletrabalho (home office) no Câmara Municipal de Cosmópolis”.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 317/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, Requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a reformas e demais providências no CERC, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 318/2021, de autoria das Vereadoras Eliane Lacerda, Cristiane Paes e Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implementação de Sala de SNOEZELEN no Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 319/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a realização de operação tapa-buracos nas Ruas Sebastião Antônio

de Moraes, Orlando Leflock, Dionísio Diazzi, Alberto Demori, Adolpho Tavano e Alberto Azevedo de Araújo, localizada no bairro do Parque dos Girassóis (fotos anexas) - aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 320/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Fernando Torres, Renato da Farmácia, Renato Trevenzolli, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de repor o efetivo da Guarda Civil Municipal por meio do concurso público ainda ativo e a retomada da Ronda Rural - aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 321/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo, através das secretarias de Educação e Agricultura e Meio Ambiente, informar sobre a possibilidade de implementação do programa "Minha Escola Florida" nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 322/2021, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informações sobre as academias ao ar livre existentes no Município, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 323/2021, de autoria do Vereador Fernando Torres, requerendo ao Executivo informações sobre as áreas institucionais do município e as áreas da educação, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 324/2021, de autoria do Vereador Fernando Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de passarela elevada para pedestres em frente à EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 325/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar o recapeamento da pavimentação asfáltica da Rua Luiz Nallin, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 326/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a entrega de cestas básicas em domicílio às famílias atendidas pelo CRAS, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 327/2021, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de liberação de pista adicional da Avenida da Saudade, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 328/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo o fornecimento de relatório fotográfico dos locais onde foram executados serviços de manutenção no Cemitério Municipal, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 329/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a previsão para a disponibilização de área para a destinação dos entulhos recolhidos por empresas de caçamba do Município - aprovado por unanimidade.

20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 330/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adesão ao Programa Nossa Rua, do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

21. Leitura e única discussão da Moção nº 28/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Adriano França, Junior Vieira, Fernando Torres e Talita Chaves, apresentando REPÚDIO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) pela precariedade do atendimento prestado na agência dos Correios de Cosmópolis - aprovada por unanimidade.

22. Leitura e única discussão da Moção nº 29/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES à Polícia Municipal de Cosmópolis pelos excelentes trabalhos desenvolvidos no Município - aprovada por unanimidade.

23. Leitura e única discussão da Moção nº 30/2021, de autoria dos Vereadores do Legislativo Cosmopolense, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – aprovada por unanimidade.

24. Palavra dos Senhores Vereadores.

25. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício GCRMC nº 1302/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente Processos TC-015060.989.16-7, TC-017443.989.16-5 e TC-014832.989.19-8.

26. Intervalo Regimenta – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Vereador Adriano França e das Vereadoras Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Talita Chaves, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no município de Cosmópolis" - aprovado por unanimidade.

2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran, Adriano França e Fernando Torres, que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3.841, de 11 de janeiro de 2017 – entidades como organizações sociais" – aprovado por unanimidade.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 36/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) – aprovado por unanimidade.

4. Explicação Pessoal: Vereadores Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Renato Trevenzolli

Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro

Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 45/2021

"Determina o retorno ao sistema de trabalho normal a todos os servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis e presença de 50% do público nas sessões da câmara".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno:

Considerando a maior flexibilidade do Plano São Paulo em vista de um maior controle da pandemia;

Considerando o número de vacinados, sobretudo no Estado de São Paulo, estar contribuindo com uma maior segurança às pessoas

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao sistema de trabalho normal a todos os servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - Os servidores que estiveram em sistema home office devem protocolar na Câmara Municipal, relatório sobre todas as atividades realizadas no período mencionado.

Art. 3º - Nas sessões da Câmara será permitido 50% (cinqüenta por cento) de ocupação do auditório no plenário.

Art.4º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 de agosto de 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 46/2021

"Dispõe sobre cumprimento do Contrato nº 11/2021".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno: Considerando o Contrato nº 11/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal; Considerando a obrigatoriedade de respeitar as normas impostas pelo Banco Central do Brasil Considerando que esse serviço irá garantir uma segurança maior aos integrantes do Poder Legislativo, bem como aos integrantes do seu quadro de servidores;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º Em razão da necessidade do cumprimento das cláusulas do Contrato nº 11, decorrente do processo nº 25.109/2021, fica determinada o obrigatoriedade de todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, que não possuem conta corrente no Banco do Brasil S.A., abrirem a conta salário no referido banco, a qual se constitui de conta livre de onerosidade. Parágrafo único – A conta salário tem o único fim de servir de intermediação entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o servidor e/ou vereador que faz parte do Poder Legislativo cosmopolense. Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2021

"Dispõe sobre nova designação de servidor público como gestor de contrato".

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 04/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021, bem como do Convênio nº 01/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados, decorrente do Processo nº 24.904/2020, em substituição a servidora Sandra Maria Pedrolo de Souza, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE AGOSTO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

COMUNICADO
CONTAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2019

Comunicamos os municipes cosmopolenses que em conformidade com o inciso I do art. 378 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis, encontram-se à disposição, no Legislativo Cosmopolense, para o exame e apreciação dos interessados, durante um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, as contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo TC-00004860.989.19-3.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Neo-Tagus Industrial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização e suporte do software de tratamento de ponto MD COMUNE, decorrente do Processo nº 24.699/2020.

Valor: R$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais), anual.

Dotação Orçamentária:

Conta: 19	Crédito Orçamentário
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.:2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.0000	Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2022.

Data do Termo Aditivo: 24 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2020

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões-alimentação eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com a finalidade de servir vales-alimentação aos servidores ativos e inativo da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2020 – Processo nº 24.689/2020".

Valor: O desconto pela execução dos serviços ora contratados é de R$ 50,48 (cinquenta reais e quarenta e oito centavos) por cartão alimentação, correspondente à taxa de desconto de -6,11% (seis vírgula onze por cento negativo), totalizando um desconto de R$ 1.766,80 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), considerando o número de 35 cartões alimentação. O valor individual a ser repassado a empresa é de R$ 775,73 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), mensais por cartão, totalizando 27.150,55 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e R$ 325.806,60 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) anual, considerando o número estimado de 35 cartões alimentação.

Dotação Orçamentária:

Conta: 04	Crédito Orçamentário
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orcament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2001000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Desdobramento: 31.90.11.51.0000	Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementos de Salários
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2021.

Data do Termo Aditivo: 23 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2021.